



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2084, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.006.409,93, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesas com pessoal no presente exercício, até o montante de R\$ 4.006.409,93 (quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para adequação a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II			REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN			4.006.409,93
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.9.99	100	4.006.409,93
TOTAL				4.006.409,93

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I			SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.001.01.122.0000.0163	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA –TC			4.006.409,93
	REALIZAR PAGAMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E/OU ACORDOS JUDICIAIS	3.1.90	100	1.410.409,93
	02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90	100
TOTAL				4.006.409,93